



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES E O
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE
OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.**

Processo N.º 0856/2017.

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, inscrita no CNPJ sob o N.º 31.796.097/0001-14, representado neste ato por seu Prefeito Municipal - Sr. **JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF N.º 013.565.507-70, Carteira de Identidade N.º 1.352.917-SPTC/ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, portador do CPF N.º 049.596.126- 49 e CI N.º 598.897 SSP-ES, residente e domiciliado em Alto Santo Antônio, S/N.º, Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do §1º do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005, o qual será regido com base na Lei N.º 8.666/1993, Lei N.º 11.107/2005, e em conformidade com a Lei N.º 11.445/2007 e Lei N.º 12.305/2010, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por autoclave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo CONTRATADO os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 306/2004 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.1. Pela execução do objeto do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 21.820,80 (VINTE E UM MIL ,OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de **R\$ 1.818,40 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço – ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em razão da execução do presente contrato, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

Órgão: 012 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 120 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 012120.1854100254.003 – Destinação de Resíduos Sólidos.

Elemento de despesas: 339333900000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, de 17/03/2017 a 16/03/2018, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente CONTRATO poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATADO em razão da inadimplência financeira do CONTRATANTE, por prazo igual ou SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao CONTRATADO os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a)** Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- b)** É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- c)** Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo CONTRATADO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- d)** Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;
- e)** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.
- f)** O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

- a)** Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b)** Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da coleta, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- d)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e)** Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- f)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do CONTRATADO da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- g) Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h) Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i) Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- j) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Laranja da Terra/ES, em 17 de Março de 2017.

JOSAFA STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES.

CONTRATANTE

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente do CONDOESTE

Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome Legível:

CPF ou RG

Assinatura:

Nome Legível:

CPF ou RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017.

CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra

CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE**

OBJETO: serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por autoclave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo CONTRATADO os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 306/2004 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.820,80.

VIGÊNCIA: 17/03/2017 a 16/03/2018.